



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 011/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo n°. 200.112.459/2019
Interessado : Justiça Federal de Pernambuco – Subseção Judiciária de Palmares – 26ª Vara Federal

EMENTA: Aprova aplicação da pena de Advertência Reservada, em desfavor do Engenheiro de Minas Hernande Pereira da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, de forma presencial, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, referente a apuração de infração ao Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea praticado pelo Engenheiro de Minas Hernande Pereira da Silva, Crea-PE n° 14.785, tendo como interessada a Justiça Federal de Pernambuco – Subseção Judiciária de Palmares – 26ª Vara Federal, em decorrência de possíveis responsabilidades administrativas e criminais relativas ao delito de desobediência e correlatos, relativo ao Processo Judicial n° 0012456-54.2008.4.05.8300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, de autoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e outro, para o qual o denunciado atuou como Perito; Considerando que a Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 18, realizada em 23 de outubro de 2019, apreciou a denúncia em epígrafe, protocolada neste regional sob n° 200.112.459/2019, e analisou a natureza e o detalhamento da documentação apresentada, e recomendou o acatamento da denúncia, e o encaminhamento do processo a Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, através da Decisão n° 040/2019-CEGM; Considerando o Ofício n° 017/2019-CEGM dando ciência ao denunciado do acatamento da denúncia; Considerando que o denunciado não apresentou defesa no prazo estabelecido, sendo o processo encaminhado à Comissão de Ética Profissional – CEP, em 02/03/2021; Considerando que a Comissão de Ética Profissional – CEP, em 01/07/2021, emitiu parecer fundamentado no Art. 2º, do Anexo da Resolução n° 1.004, de 27/06/2003, do Confea, o qual impõe os princípios de ampla defesa e do contraditório, e Art. 15, do supracitado Anexo, que faculta a Comissão de Ética Profissional ouvir as partes; Considerando que, por meio do Ofício n° 009/2021-CEP datado de 05/08/2021, a Comissão de Ética Profissional intimou o profissional para prestar depoimento mediante questionário, em razão das restrições sanitárias impostas pela pandemia da COVID-19, o qual deveria ser respondido sobre os fatos apontados na Denúncia de Ética Profissional, no entanto sem obter êxito; Considerando que em 15/08/2022 o denunciado compareceu a sede do CREA-PE atendendo ao Ofício n° 034/2022-CEP, e a CEP concedeu ao denunciado um prazo de 10 dias para acostar documentação complementar à presente denúncia; Considerando que em 25/08/2022 a CEP recebeu um documento assinado pelo profissional denunciado, onde esclarece que estava mantendo contato com a Diretoria da 26ª Vara Cível, para levantamento das pendências que possam existir; e, Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho, diante do acima exposto, que o denunciado feriu o art. 8º, inciso IV, art. 9º, inciso II, alínea “d” e art. 10º, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, e da Meteorologia, e assim, está sujeito as penalidades previstas no Artigo 72 da Lei Federal n° 5.194/66: “Pena de Advertência Reservada, tendo em vista a gravidade da falta e zelo profissional”, **DECIDIU, por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

unanimidade, aprovar a aplicação da Pena de Advertência Reservada para o profissional Engenheiro de Minas Hernande Pereira da Silva, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. de Minas **Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**
Coordenador da CEGEM do Crea-PE